TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 50/2010*

Dispõe sobre o acesso lógico aos sistemas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em conformidade com a Política de Segurança da Informação e Comunicações.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ,** no uso da atribuição que lhe confere o art 2º, I, da Lei Complementar nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e nos termos do art. 193, do Regimento Interno c/c o art. 15, da Resolução nº 23, de 2010, resolve:

Art. 1º A presente Instrução Normativa regulamenta o acesso lógico aos sistemas, integrando o conjunto de normas referentes à Política de Segurança da Informação e Comunicações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 2º O Tribunal de Contas disponibiliza a cada usuário interno ou colaborador, mediante solicitação do gestor da unidade, um nome de usuário (identificador individual) vinculado ao número de matrícula funcional, com prefixo TC ou EX (usuário interno) ou UC (usuário colaborador), conforme sua classificação.

Parágrafo único. O identificador individual, em conjunto com a senha privativa que autentica o usuário durante o processo de logon, dá acesso à rede interna do Tribunal, correio eletrônico, intranet e internet, observadas as regras contidas nesta Instrução. Usuários colaboradores terão acesso mais restrito e exclusivo à duração e escopo do seu trabalho no Tribunal.

Art. 3º A senha deverá ser "forte" (suficientemente segura), atendendo os seguintes requisitos.

I – deve ter no mínimo 6 caracteres;

II – a senha deve conter pelo menos 3 dos 4 tipos de caracteres seguintes: letras maiúsculas ou minúsculas, números ou caracteres especiais (**!**, @, #, $, %,=, +, ...);

III – não deve ser o próprio nome ou partes dele, ou a matrícula;

IV – não deve ser registrada em papel;

---

* **Notas da Biblioteca:**

a) Este texto não substitui o publicado no periódico: **Atos Oficiais do Tribunal de Contas do Estado do Paraná**, Curitiba, PR, n. 281, 7 jan. 2011, p. 60-61.
b) Origem: Processo n. 61576-4/10 – Acórdão n. 3.710/2010 – Tribunal Pleno.
c) **Ver também**: Resolução n. 23, de 29 de julho de 2010.
d) Ver abaixo a Exposição de Motivos.
e) Revogada

V – deve ser fácil de lembrar, e difícil de ser adivinhada;

VI – a senha deve também evitar:

a) nome de membros de sua família ou de amigos íntimos;

b) nomes de pessoas ou lugares em geral;

c) nome do sistema operacional ou da máquina que está sendo utilizada;

d) nomes próprios;

e) datas

f)números de telefone, de cartão de crédito, de carteira de identidade ou de outros documentos pessoais;

g) placas ou marcas de carros;

h) palavras que constam de dicionários em qualquer idioma;

i) letras seguidas do teclado do computador (ASDFG, YUIOP);

j) objetos ou locais que podem ser vistos a partir da mesa do usuário (nome de um livro na estante, nome de uma loja vista pela janela).

Art. 4º A senha deverá ser trocada periodicamente, ou sempre que existir risco de comprometimento de sua confidencialidade. A cada 90 (noventa) dias o sistema vai solicitar esta troca obrigatoriamente, com emissão de alertas diários prévios.

Parágrafo único. O usuário terá seu acesso bloqueado automaticamente quando da identificação de 5 (cinco) tentativas frustradas seguidas de acesso à rede do Tribunal.

Art. 5º A criação, proteção, segredo e alteração da senha é de responsabilidade de cada usuário, e identifica e responsabiliza seu titular por todo uso ou ação indevida que com sua senha for realizado, conforme dispõe o art. 14, da Resolução nº 23/2010.

Art. 6º O Tribunal de Contas disponibilizará ainda aos seus usuários internos - servidores efetivos e comissionados, para efeito de assinatura digital, um certificado digital de pessoa física tipo A3, fornecido pelo Serpro, padrão ICP/Brasil, armazenado em mídia do tipo *token* USB, respondendo o titular do certificado pela criação, troca, proteção da senha e da mídia.

Parágrafo único. Caberá ao titular solicitar junto à DTI a imediata e obrigatória revogação do seu certificado digital, quando houver suspeita do comprometimento de sua senha ou mídia, e especialmente em caso de perda, furto, roubo, ou acesso indevido.

Art. 7º Esta Instrução entrará em vigência na data da sua publicação.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Sala das Sessões, em 16 de dezembro de 2010.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Presidente

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A partir do momento em que o Tribunal intensifica a utilização da Tecnologia da Informação, como principal agente de geração, armazenamento e integração de informações, surgem novos aspectos de segurança que precisam ser identificados, regulamentados e observados no seu cumprimento.

Com a Resolução nº 23/10 o Tribunal deu o primeiro e importante passo para a implantação da Segurança da Informação, formalizando a sua Política de Segurança da Informação e Comunicações – PSIC, que estabelece diretrizes básicas, bem como, normas e procedimentos complementares destinados à proteção da informação e à disciplina de sua utilização.

Estas normas e procedimentos, por suas particularidades e extensão, deverão ser instituídos por instrução normativa, passando a integrar a Política de Segurança da Informação e Comunicações.

No exercício de suas atribuições, cada usuário do Tribunal é responsável por se identificar, através de seu *nome de usuário* e *senha*, ou através do seu *certificado digital* e *respectiva senha*, passando a ser responsável por qualquer ação que venha a ser realizada, deste momento em diante.

Considerando a importância de se liberar o acesso somente às pessoas devidamente autorizadas, de se prevenir a apropriação indevida de senhas, e de se manter o registro dos acessos às informações, a norma de acesso lógico aos sistemas é a primeira Instrução Normativa a ser apresentada para apreciação desta Corte.